

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUANA CORDEIRO SANTOS BARBOSA

PLANEJAMENTO DE *HOLDING FAMILIAR*

UBERLÂNDIA
AGOSTO DE 2023

LUANA CORDEIRO SANTOS BARBOSA

PLANEJAMENTO DE *HOLDING FAMILIAR*

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Ms. Valdiney Alves de Oliveira

UBERLÂNDIA

2023

LUANA CORDEIRO SANTOS BARBOSA

PLANEJAMENTO DE *HOLDING FAMILIAR*

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Valdiney Alves de Oliveira

Banca de Avaliação:

Prof. Ms. Valdiney Alves de Oliveira – UFU
Orientador

Blind Review
Membro

Blind Review
Membro

UBERLÂNDIA

2023

RESUMO

Este estudo visa apresentar estratégias para planejamento de uma empresa familiar no ramo de holding. Seu objetivo geral consiste em analisar a *Holding Familiar* sob a perspectiva nacional e internacional por meio da revisão de literatura em comparação com conceitos fundamentados e descritos no texto. O desenvolvimento dessas sociedades foi possibilitado pela Lei das Sociedades Anônimas (Brasil, 1976) e reforçado pelas indicações da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e do Código Civil de 2002. A elaboração desse estudo foi orientada pela questão: Quais são os principais benefícios e desafios associados à implementação e operação de uma *Holding Familiar* , considerando a literatura nacional e internacional, e como esses aspectos se comparam aos conceitos teóricos estabelecidos sobre esse modelo de estrutura empresarial? A metodologia empregada baseou-se em uma revisão bibliográfica com características de revisão da literatura de natureza sistemática. Já a coleta de dados, foi feita realizando consultas em duas bases de dados, Scielo e Portal CAPES, com a utilização de descritores relacionados à *Holding Familiar* , resultando em um conjunto inicial de 80 artigos, culminando na seleção de um total de 7 artigos. A análise desses artigos envolveu a extração e comparação dos principais pontos discutidos nas pesquisas com o referencial teórico estabelecido para a investigação. Os resultados indicam que a criação da *Holding Familiar* demanda um planejamento minucioso, o que está diretamente relacionado à necessidade de ressignificar a cultura organizacional. Além disso, percebeu-se que a *Holding Familiar* apresenta um conjunto de benefícios relativos à proteção dos bens, tributação e preservação da harmonia das relações entre os sócios.

Palavras-chave: Contabilidade. *Holding Familiar* . Planejamento. Sucessão.

ABSTRACT

This study aims to present strategies for planning a family company in the holding business sector. Its overall objective is to analyze the Family Holding from a national and international perspective through a literature review compared with concepts grounded and described in the text. The development of these societies was made possible by the Corporations Law (Brazil, 1976) and reinforced by indications from the Federative Constitution of Brazil in 1988 and the Civil Code of 2002. The elaboration of this study was guided by the question: What are the main benefits and challenges associated with the implementation and operation of a family holding, considering national and international literature, and how do these aspects compare to established theoretical concepts about this model of corporate structure? The methodology employed was based on a bibliographic review with characteristics of systematic literature review. Data collection involved consulting two databases, Scielo and Portal CAPES, using descriptors related to the Family Holding, resulting in an initial set of 80 articles, culminating in the selection of a total of 7 articles. The analysis of these articles involved the extraction and comparison of the main points discussed in the research with the established theoretical framework for the investigation. The results indicate that the creation of the Family Holding demands meticulous planning, which is directly related to the need to reframe the organizational culture. Additionally, it was noticed that the Family Holding presents a set of benefits related to asset protection, taxation, and preservation of harmony in the relationships among the partners.

Keywords: *Accounting. Family Holding. Planning. Succession.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 A CONTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL.....	7
2.2 A HOLDING E SUAS VARIAÇÕES	9
2.3 A HOLDING FAMILIAR E O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	11
2.4 A HOLDING FAMILIAR E A PERENIDADE ORGANIZACIONAL	14
3 METODOLOGIA.....	18
4 ANÁLISE DE RESULTADOS.....	19
4.1 PANORAMA GERAL E AS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DA HOLDING FAMILIAR.....	23
4.2 HOLDING FAMILIAR SOB ANÁLISE INTERNACIONAL	24
4.3 ESPECIFICIDADES DA HOLDING FAMILIAR NO AGRONEGÓCIO	26
4.4 CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO ...	27
5.5 ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E DESAFIOS LEGAIS ENVOLVENDO A CONSTITUIÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR EM COMPARAÇÃO COM O REFERENCIAL TEÓRICO	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

O termo *holding*, segundo Mamede (2018), vem do verbo inglês *to hold*, que significa gerenciar, controlar. O objetivo de uma *holding* é participar do capital de outras sociedades, em níveis suficientes para influenciar a administração, ou seja, atuar efetivamente no controle da sociedade ou coligadas (MAMEDE, 2018). A expressão *holding* serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, propriedade industrial (patente, marca, etc.), investimentos financeiros, etc. (MAMEDE, 2018).

Oliveira (1995) define a *holding* como uma empresa criada com a finalidade de controlar uma ou um conglomerado de empresas, para o qual é necessário participar em quantidade e qualidade suficientes a ponto de controlar as empresas em questão. Dessa forma, as *holdings* são detentoras de bens e direitos, que podem ser participações societárias, patentes corporativas, participações financeiras ou mesmo bens móveis, ou imóveis. Prado (2011) acrescenta que uma *holding* administra não apenas a empresa que possui ou é acionista, mas também seus bens, direitos e obrigações.

O tema escolhido apresenta contribuições para se entender a importância da *Holding Familiar* na sociedade, as vantagens e desvantagens dessa fundação e os interesses relacionados. A escolha desse tema se relaciona à atual conjuntura social, marcada pela complexificação das relações familiares ao que tange aspectos econômicos. O interesse pelo estudo da *Holding Familiar* surge da necessidade de preencher uma lacuna de pesquisa na contabilidade, explorando como essas estruturas podem otimizar a gestão de ativos e a continuidade de negócios em contextos familiares.

Portanto, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar de maneira abrangente a *Holding Familiar* sob a perspectiva de pesquisadores nacionais e internacionais por meio de uma revisão de literatura. Por objetivos específicos, têm-se: identificar os benefícios da adoção da *Holding Familiar*; compreender os desafios legais, financeiros e de sucessão relacionados à implementação e operação de uma *Holding Familiar*; e, por fim, comparar os conceitos teóricos existentes sobre a *Holding Familiar* com as descobertas empíricas e dados obtidos na pesquisa.

A fim de alcançar os objetivos propostos, o trabalho está dividido em três capítulos da seguinte forma, o primeiro denominado *Referencial teórico* onde é apresentada as bases conceituais que sustentam a compreensão da importância da *Holding Familiar* e seus principais aspectos, além de explorar as nuances que envolvem suas vantagens, desvantagens e interesses

subjacentes. Então a *Metodologia*, que descreve os princípios metodológicos científicos adotados na elaboração do texto que foi a revisão bibliográfica com abordagem narrativa. Por fim, o capítulo apresentando os *Resultados e Discussões*, sintetizando os principais tópicos encontrados na revisão bibliográfica, realiza comparações com o referencial teórico e propõe contextualizações dos achados, promovendo uma análise crítica das informações coletadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial teórico tem por objetivo apresentar as bases conceituais que sustentam a compreensão da importância da *Holding Familiar* e seus principais aspectos, bem como as nuances que envolvem suas vantagens, desvantagens e os interesses subjacentes a essa estrutura, de acordo com estudos previamente publicados.

O capítulo referencial está dividido em quatro tópicos, primeiramente abordando *A Contabilidade na Administração Patrimonial*. O objetivo desse tópico é explorar a relação intrínseca entre a *Holding Familiar* e a disciplina contábil, onde é apresentada como a contabilidade desempenha um papel crucial na gestão do patrimônio dentro desse contexto, destacando seu papel na mensuração, registro e divulgação das transações e eventos financeiros que permeiam as *holdings* familiares. Posteriormente, em *A Holding e suas Variações*, discorrendo sobre os aspectos teórico-conceituais dessas sociedades. Nesse momento também são apresentadas as prerrogativas legais que orientam a criação das *holdings*. Então, em *A Holding Familiar e o Planejamento Sucessório*, discute-se sobre os benefícios desse tipo de sociedade ao que tange diversas questões, especialmente relativas à tributação. Por fim, a seção *A Holding Familiar e a Perenidade Organizacional* destaca a relevância da Contabilidade na preservação da saúde organizacional, enfatizando sua contribuição por meio da geração e análise de dados para o aperfeiçoamento de práticas e processos.

2.1 A CONTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Primeiramente, com o intuito de localizar este artigo no universo científico, apresentam-se os fundamentos da Contabilidade associadamente à administração organizacional. O termo

administração derivou-se do latim *ad* (direção para) e *minister* (subordinação ou obediência) e possui como significado o ato ou prática de coordenar atividades desenvolvidas por seus subordinados. Esse termo tem sofrido constantes modificações ao longo das últimas décadas, tornando-se menos impositivo e mais voltado à condução estratégica de funções em prol de um objetivo em comum, manter a instituição ativa no ciclo competitivo do mundo dos negócios (CHIAVENATO, 2014).

Conforme Chiavenato (2014, p. 10): “A tarefa de administrar se aplica a qualquer tipo ou tamanho de organização, seja ela uma grande indústria, uma cadeia de supermercados, uma universidade, um clube, um hospital, uma empresa de consultoria ou uma organização não governamental (ONG)”. Nesse sentido, a administração pode ser compreendida como uma ação inerente à humanidade, uma vez que, mesmo que inconscientemente, somos induzidos a gerir diferentes tipos de recursos e situações. Mas qual a diferença entre a Administração e a Contabilidade, campos presentes em todas as relações sociais, mas por vezes compreendidos como sinônimos pelo conhecimento popular.

Segundo Marion e Ribeiro (2011, p. 02), “a contabilidade é uma ciência social que tem por objeto o controle do patrimônio das organizações”. Os autores ainda complementam que “as informações apresentadas pela contabilidade se fundamentam em registros mantidos em livros ou em arquivos magnéticos, devidamente elaborados com a observância das técnicas contábeis, das leis e das normas internacionais da contabilidade”. Nesse sentido, é possível observar que tanto a Administração como a Contabilidade apresentam características em comum, relacionadas à gestão de recursos e processos. Contudo, autores como Mutti (2018, p. 16), defendem que a prática da contabilidade antecede a ação administrativa: “quando o homem quis administrar seu patrimônio, ele definiu primeiramente um comportamento, o que leva a crer que a ciência contábil é uma irmã um pouco mais velha do que a administração”.

O contador tem como função a elaboração e entrega de declarações contábeis, indicando detalhadamente a entrada e saída de recursos de uma organização. Matarazzo (1998, p. 48) relata que: “As demonstrações financeiras devem ser preparadas para a análise, da mesma forma que um paciente que vai submeter-se a exames médicos”. Já ao administrador, cabe analisar os dados fornecidos pelo contador, para assim traçar estratégias de melhoria e planos de intervenção.

Considerando os apontamentos apresentados, é possível afirmar que a *Holding Familiar* pode ser abordada tanto no campo da Administração como no campo da Contabilidade. A depender do campo no qual é abordado, esse objeto será interpretado de formas específicas mediante a utilização de diferentes instrumentos e fundamentos teóricos.

2.2 A HOLDING E SUAS VARIAÇÕES

A holding “representa um instrumento de planejamento, uma forma de preparar os empreendedores e seus futuros sucessores para continuarem a ter sucesso e ainda colherem lucros e benefícios, além de vantagens econômicas, financeiras, administrativas, financeiras e corporativas” (VIEIRA, 2021, p. 12). Nessa direção, em uma acepção geral, uma Holding consiste em uma organização criada com o intuito de administrar outras organizações. No contexto geral, uma Holding é uma empresa que surge visando gerenciar e administrar outras empresas de forma assertiva e eficiente (WALD, 2007, p. 01).

Com base no trecho anteriormente citado, é possível afirmar que a holding está diretamente relacionada à necessidade de planejamento, que surge em um contexto de complexificação das relações sociais/familiares, regidas por questões econômicas. Contudo, é necessário pensar que o planejamento, segundo Mamede (2018), requer uma mudança na cultura organizacional. Afinal, é possível observar uma prática comum de distanciamento de alguns setores da empresa ao que tange o campo fiscal, porém, o estabelecimento de uma holding demanda um segmento estratégico das diretrizes traçadas pelo especialista no plano de sua criação. Segundo a Lei nº 6.404 de 1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, que estabelece a possibilidade de criação da holding no Brasil.

Art. 2º: Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes. § 3.º. A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objetivo social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (BRASIL, 1976).

A abertura concedida pela Lei das Sociedades Anônimas foi reforçada pela Constituição Federativa do Brasil de 1988: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (BRASIL, 1988).

Além das orientações legais supracitadas, a promulgação do novo Código Civil através da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 deu origem a um conjunto de novas dinâmicas nas relações familiares, relacionado aos avanços no campo acadêmico (VIEIRA, 2021). Com

relação ao Código Civil de 2002, pode-se destacar o seguinte artigo: “Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros” (BRASIL, 2002).

Uma holding pode ser uma ferramenta ideal para manter, proteger e administrar os direitos e responsabilidades da família. Se o objetivo não for o controle, mas a propriedade das ações, também pode ter essa nomenclatura (GARCIA, 2018). Também é chamada de *Holding Familiar* quando é constituída para administrar o patrimônio da família. Independentemente do tipo (puro ou mista), deve desempenhar um papel na organização, gestão, planejamento tributário e sucessão dos bens familiares. (GARCIA, 2018).

As holdings podem ser classificadas em dois grandes grupos: holdings de participações e holdings patrimoniais. As primeiras, também conhecidas como holdings puras, consistem na sociedade constituída segundo um dos tipos societários previstos na legislação brasileira. O objetivo dessas holdings é deter participações societárias de outras sociedades, geralmente com o intuito de controle dessas sociedades, viabilizando a elaboração do planejamento sucessório e a proteção do patrimônio da empresa (GRANDE, 2015). “A holding de participações tem por objeto deter participações em sociedades empresárias, também chamadas de operacionais, ou seja, seu objetivo é o controle daquelas sociedades que exercem uma atividade econômica qualquer” (GRANDE, 2015, p. 02).

Já a *Holding Familiar* consiste na sociedade firmada com a finalidade de deter um patrimônio, como por exemplo, patrimônio imobiliário, viabilizando a proteção patrimonial e, conseqüentemente, o planejamento sucessório. A junção dos elementos dessas duas sociedades é definida como holding mista. Com definição semelhante, Dias (2019), fundamentando-se na doutrina, divide holding em duas categorias: pura e mista. Em primeiro lugar, tem por finalidade única a agregação e coordenação de outras sociedades, enquanto a holding mista pode explorar diversas atividades, além da gestão e atuação na área também são permitidos no capital. No próximo tópico, esse estudo se dedica com maior grau de aprofundamento à *Holding Familiar*, suas características e especificidades de sua criação.

2.3 A HOLDING FAMILIAR E O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Discutir sobre a *Holding Familiar* demanda, a princípio, introduzir o conceito de sucessão. Sucessão, do latim *successione*, significa ato ou efeito de suceder, sobrevir. Em sentido lato “significa vir depois dela, tomar o seu lugar, recolhendo todo ou parte dos direitos que lhe

pertencem” (SANTOS, 1998, p. 05). O direito sucessório ou hereditário tem restrito o seu campo de ação à transmissão de direitos ou deveres - oriunda do falecimento de seu titular - que se transferem a terceiros, em virtude de declaração de vontade do de cujus ou de disposição legal”

Na atualidade, a concepção de holding tem sido amplamente abordada, especialmente a *Holding Familiar*. Esse planejamento societário tem como enfoque a proteção do patrimônio familiar, diferenciando os bens empresariais dos bens sociais (MAMEDE, 2018). Considerando a diversidade da holding, conforme Prado (2011, p. 02), “[...] deve ser constituída sob qualquer tipo societário, afinal se trata de uma característica da sociedade e não apenas de um tipo societário específico”. Cabe salientar que a *Holding Familiar* não consiste em um tipo específico de holding, mas no âmbito no qual essa sociedade é firmada. Nesse sentido, a *Holding Familiar* consiste em uma organização com o objetivo de centralizar o ativo de determinada família, concentrando seu patrimônio e construindo estratégias adequadas para a transmissão dos bens aos herdeiros (BARBOSA; BUENO, 2015).

Na criação de uma *Holding Familiar*, os bens móveis e imóveis de titularidade dos fundadores são transferidos ao capital social da pessoa jurídica, deixando de compor o patrimônio das pessoas físicas. Dentre as vantagens desse processo, pode-se destacar que os bens transferidos para a holding não poderão ser acionados pelo processo de quitação de dívidas particulares dos sócios, visto que a pessoa jurídica, como ente dotado de autonomia, não responde por dívidas particulares de seus sócios, salvo casos excepcionais. É necessário destacar que os rendimentos proporcionados pela sociedade são passíveis de penhora, como afirma Grande (2015). No entanto, a possibilidade de eventuais penhoras recaem diretamente sobre os bens da família é praticamente anulada, evitando o encaminhamento desses bens ao leilão, onde são, geralmente, adquiridos por quantias consideravelmente inferiores ao seu real valor (GRANDE, 2015).

Uma segunda vantagem refere-se à instalação de uma sociedade que se torna a única detentora dos bens móveis e imóveis, afasta-se a possibilidade de estabelecimento de um futuro condomínio entre os herdeiros, ou seja, no caso de falecimento dos ascendentes, sejam estes pais, avós, tataravós, dentre outros, os sucessores herdarão as quotas sociais ou ações, e não os bens que integram a sociedade (BARBOSA; BUENO, 2015).

Para fins de esclarecimento, segundo o Dicionário Jurídico (2021), o condomínio define-se como “[...] a comunhão de direitos entre duas ou mais pessoas sobre um bem ou um conjunto de bens. A propriedade é exercida em comum em quotas ou frações ideais. Temos, portanto, o condomínio geral, que se apresenta quando duas ou mais pessoas têm a titularidade

do bem”. Nesse sentido, é possível observar que o estabelecimento da *Holding Familiar* assegura a partilha assertiva dos bens que compõe o patrimônio, impedindo a ocorrência de desacordos entre os sucessores ao que tange a venda dos bens, por exemplo: “Isso se dá porque ao contrário do condomínio, onde prevalece o princípio da “unanimidade” para tomadas de decisões, na holding patrimonial, prevalecerá o princípio societário da “maioria”” (GRANDE, 2015, p. 09).

Pode-se ainda elencar um terceiro ponto positivo do estabelecimento de uma sociedade patrimonial, a dispensa da outorga uxória dos cônjuges dos herdeiros casados, visto que a efetivação da venda demandará somente a assinatura do administrador ou dos administradores dos bens da sociedade, sob devida autorização da maioria dos sócios através de reunião ou meio alternativo estabelecido no contrato social. Essa possibilidade previne o comprometimento dos bens da familiares em ocasiões de possíveis divórcios ou separações (GRANDE, 2015, p. 09). Ademais, o contrato social da holding ainda poderá prever “[...] o ingresso automático dos herdeiros, no caso de falecimento dos sócios, inclusive com a nomeação de um administrador substituto em caso de falecimento do patriarca ou matriarca [...]” (GRANDE, 2015, p. 09).

Sobre as vantagens tributárias na constituição da *Holding Familiar*, pode-se destacar que a tributação dos rendimentos provenientes da locação de bens móveis (aluguel), é calculada segundo o sistema de apuração do lucro presumido. O Lucro Presumido consiste em um regime tributário no qual a organização executa a apuração simplificada do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (GULARTE, 2022, n.p.). “A Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro. Com esse percentual de presunção, não será mais necessário comprovar para o fisco se houve ou não lucro no período do recolhimento dos impostos” (GULARTE, 2022, n.p.). Portanto, enquanto a pessoa física é tributada por uma alíquota de 27,5%, na holding a carga tributária total será de aproximadamente 11,33%, alcançando no máximo 14,53%.

Benefícios relativos à venda de imóveis também podem ser identificados, pois, enquanto a pessoa física está sujeita a uma tributação do ganho de capital, a uma alíquota de 15%, na holding será tributada uma alíquota de 6,73%. Para poder usufruir desse benefício tributário, é preciso atender às seguintes condições: i) a organização deve possuir uma receita operacional vinculada à atividade econômica; ii) o imóvel deve ser categorizado contabilmente como estoque (compra e venda de imóveis) em sua aquisição, e deve constar no contrato da empresa; iii) o imóvel deve ser obtido com objetivo de revenda; iv) o imóvel não pode ser utilizado para atender às atividades operacionais da organização (HOLDING IMOBILIÁRIA, 2021).

A esses dois pontos, cabe somar que os dividendos destruídos pela holding aos seus sócios, assim como ocorre nos dividendos distribuídos pela holding de participações, estão isentos do imposto de renda (GRANDE, 2015). Com base nos apontamentos apresentados nessa seção, é possível elencar um conjunto de benefícios do estabelecimento da *Holding Familiar*:

Quadro 1 – Benefícios da *Holding Familiar*

I) a antecipação da sucessão, evitando-se o inconveniente do inventário;
II) o planejamento sucessório;
III) a não comunicação das quotas doadas com cláusula de incomunicabilidade e, portanto, evitando que haja a comunicação do patrimônio da família, com os cônjuges dos herdeiros;
IV) economia tributária nos impostos incidentes sobre os aluguéis;
V) evita-se o condomínio sobre imóveis, uma vez, que estes passam a pertencer a holding e não aos herdeiros diretamente, o permite que a decisão sobre alienação, e locação dos imóveis, entre outras, sejam tomadas pelo próprio administrador ou após a morte dos pais, pela maioria dos sócios/herdeiros e não por unanimidade como acontece com o condomínio;
IV) proporciona proteção patrimonial em face de terceiros, na medida em que os bens passam a compor o patrimônio da pessoa jurídica, não integrando o patrimônio de herdeiros cujos nomes podem ser encontrados envolvidos em processos de execução.

Fonte: Adaptado de Grande (2015, p. 12).

Com base no quadro acima, são reforçadas as diversas contribuições do estabelecimento da *Holding Familiar*. Esses benefícios perpassam pelo planejamento sucessório, pela diminuição das alíquotas de tributação, pela proteção patrimonial, dentre outros aspectos. Com base nisso, pode-se afirmar que o direito sucessório brasileiro tem sido beneficiado pelo estabelecimento dessas sociedades, visto que contribuem para a diminuição da abertura de processos relacionados à distribuição incorreta e violação dos bens móveis e imóveis.

Ainda sob análise do Quadro 1, a holding atua como um mecanismo de planejamento. O patriarca transfere seus bens à holding e se torna o proprietário dos bens e o patriarca e os herdeiros tornam-se sócios / acionistas da holding, ou seja, proprietários indiretos dos bens uma vez que a gestão da holding será exercida pelo patriarca ou conforme estabelecido no contrato / estatuto social da empresa. Nesta fase, o patriarca faz o planejamento em vida, estabelecendo nos termos do contrato de titularidade e como será administrado na sua ausência, sendo assim os proprietários das ações / ações da empresa terão que seguir as regras do contrato para ter direito ao capital diminuindo os riscos eminentes de falência.

2.4 A *HOLDING FAMILIAR* E A PERENIDADE ORGANIZACIONAL

Como discorrido anteriormente, a Contabilidade atua em favor da preservação da saúde organizacional, gerando dados que, quando analisados, contribuem com o aperfeiçoamento de diferentes práticas e processos. Na atual conjuntura, o surgimento de novos tipos de sociedade tem atendido as necessidades de um conjunto de indivíduos e grupos ao que tange suas relações econômicas/patrimoniais.

Segundo Manganelli (2016), o modelo de empresa familiar é o mais difundido no mundo e representa cerca de 80% ou mais das empresas registradas no Brasil. Portanto, muito se discute sobre eficiência administrativa e gerencial, estilo organizacional, uso social e mantê-lo por gerações. Ainda segundo o autor, questões familiares históricas ainda geram obstáculos a essa continuação, como disputas de poder, herança, propriedade e outros legados decorrentes de herança. Assim, em meio a esse turbilhão de alternativas, emerge como alternativa uma modalidade comercial tipicamente utilizada por grandes corporações para controlar suas subsidiárias.

Bem como a fusão de holdings ocorre da forma tradicional, como outras empresas Manganelli (2016) também diz que é recomendável que o tipo societário da empresa seja entre uma sociedade anônima e uma empresa de circuito fechado. É importante ressaltar que, por definição, como já mencionado, uma holding deve ter por objeto social a participação no capital de outra empresa. Assim, a holding torna-se acionista majoritária da empresa familiar, isso lhe dá credibilidade diante de todo o mercado, tornando-o próspero. Da mesma forma, a holding busca desenvolver uma gestão profissional e estruturada, eliminando o problema dos assuntos familiares que interferem no aspecto profissional da empresa familiar. (MANGANELLI, 2016).

Como resultado, muitos benefícios desse processo podem ser provados, assim como evidenciado no Quadro 1. Por fim, esse modelo de parceria é bastante atrativo para a empresa familiar em termos de planejamento sucessório e, como resultado, está imortalizado no mercado por inúmeras gerações, não apenas aquelas mais próximas à geração dos sócios fundadores. (MANGANELLI, 2016).

Como mencionado anteriormente, as empresas familiares representam um vasto mundo de distinção na economia de um país. Por representar um número tão grande, também são alvo dos efeitos negativos do comando e controle dos negócios. (NUNES, et al., 2020). Muitas vezes, essas organizações consomem e fragmentam o capital social, nesse sentido, esse estudo mostra o contrário, apresentando a holding como um mecanismo de sucesso empresarial (NUNES, et al., 2020).

Quando a holding é constituída, todos os membros da família são classificados nos estatutos da empresa e têm os mesmos direitos e obrigações. A tributação ocorre quando o

chefe da família não faz contribuições mensais e na verdade é tributado sobre recursos já tributados pela empresa. Vale lembrar que, independentemente da implementação prática, as vantagens da constituição da *Holding Familiar* puderam ser comprovadas, desde que os dados da empresa bem como sua história e os anseios dos envolvidos no processo estejam corretos.

A holding é o início de um sistema familiar confiável. Nota-se que nenhum mecanismo prova todos os eventos pois estes podem ocorrer de muitas maneiras inesperadas. Cabe aos diferentes campos do conhecimento buscar continuamente mecanismos que possam superar os obstáculos que enfrentam no dia a dia. (NUNES, et al., 2020).

É difícil entrar no mercado em que milhares de empresas estão lutando entre si para encontrar seu lugar. A principal vantagem da empresa é precisamente o seu estatuto de organização familiar, uma vez que este é um dos principais fatores que asseguram a continuidade da organização.

A sociedade holding, sem participação em qualquer outra sociedade, é constituída exclusivamente com a finalidade de gerir o patrimônio dos seus sócios para fins de sustento da família, organização de recursos, gestão de patrimônio, gozo de benefícios fiscais. (MAMEDE, 2018). Um empresário deve procurar fundos que lhe proporcionem benefícios fiscais e a melhor forma de gerir e prosperar com o seu patrimônio.

Disposições estatutárias como a Constituição Federal, a Lei das Sociedades por Ações, do imposto de renda, etc.; fornecem a base necessária para ser possível a constituição de uma sociedade de investimento e para que planos viáveis sejam alcançados no que diz respeito à legalidade, benefícios organizacionais e de marketing.

A constituição de uma participação societária é um instrumento que pode conduzir à continuidade, bem como à continuação da herança mesmo por longos períodos após a morte do empresário. Mamede (2018) faz alguns apontamentos relevantes:

Trabalhar com a ideia da própria morte não é agradável. Ainda assim, a história está repleta de exemplos de homens e de mulheres especiais, cujo caráter altivo e vencedor não se fez perceber apenas pelo que construíram em vida, mas pela capacidade de constituir um legado sua presença e sua excelência, se fizeram sentir por muitos anos, por vezes décadas ou séculos, após a sua morte. Há algo em comum entre esses homens e mulheres: eles não recusaram encarar a ideia de seu fim, mas assumiram-na e conviveram com ela. Por um lado, a certeza de um limite para seus dias lhe ofereceu uma medida e, assim, assinalou as demandas e, eventualmente, a urgência com que deveriam estruturar seus planos e concretizá-los, incluindo seu direito de usufruir as vantagens decorrentes de suas vitórias. Por outro lado, a consideração do próprio fim, mesmo quando não se tem a mínima ideia de quando isso acontecera, é uma vantagem incontestável para aqueles que se preocupam com a preservação do seu trabalho. A verdade nua e crua é simples: com a morte, os bens são transferidos para os herdeiros. Essa transferência habitualmente se faz sem qualquer planejamento do que pode resultar uma desordem que cobra o seu preço. São múltiplos os casos de grandes

empresas que não sobreviveram às disputas entre os herdeiros ou à sua inabilidade para conduzir negócios. (MAMEDE, 2018, p. 87-88).

Para isso é preciso apresentar a estruturação de forma que o objetivo seja alcançado sem surpresas ou perdas comerciais. A holding tem poder de decisão, orientação para o melhor caminho, aliando gestão empresarial, proteção do patrimônio e de quem a constitui com a redução da carga tributária e sucessão hereditária. (BLICHARSKI, 2015). As vantagens da holding é que ela possibilita a gestão financeira unificada das empresas componentes do grupo, o que propicia a obtenção de financiamentos a custos menores, em face de um maior poder de barganha. (TEIXEIRA, 2007).

Quando os pais entregam todos os bens ao patrimônio familiar, pode ser doada uma quota ou quota com reserva de usufruto em favor dos herdeiros, pelo que não há necessidade de inventário ou divisão. (BALKO, 2016). Esta doação pode ser feita com cláusulas de incomunicabilidade, inexistência e alienabilidade que protegem o patrimônio dos herdeiros de casamento, dívidas futuras e desperdícios. (BALKO, 2016).

A administração da herança vide regra, já está definida no contrato de herança, significando que não há disputa sobre a posse e administração. Em caso de inventário ou usucapião quando a doação não for feita em vida, é possível combiná-la com testamentos, surgindo as cotas sociais ou ações. (BALKO, 2016).

Na holding, o acesso aos bens do falecido por herdeiros não desejados pela família pode ser impossibilitado por disposição contratual que preveja a liquidação da respectiva quota em condições mais favoráveis. (BALKO, 2016). As principais vantagens das holdings, é a simplificação das decisões sobre bens, heranças e sucessões familiares. Todas as empresas do ramo perante órgãos governamentais, associações profissionais e, mais comumente, instituições financeiras, fortalecem seu status de negociador e sua própria imagem. (OLIVEIRA, 1995).

Facilitar a gestão de grupos empresariais, especialmente quando se considera a própria holding, simplifica o planejamento fiscal e otimização das atividades estratégicas do grupo empresarial, principalmente por meio da combinação de vantagens competitivas reais e sustentáveis. (OLIVEIRA, 1995).

Além desses, pode-se dizer também que a carga do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é reduzida; a possibilidade de realizar planejamento sucessório (herança); preservação de bens móveis de credores de pessoa jurídica (empresa) da qual o sujeito participe como sócio ou acionista; e maior poder de negociação na obtenção de recursos financeiros e no trato com terceiros. (PRADO, 2011).

Conforme já mencionado, Oliveira (1995) também diz que a constituição da empresa pode figurar uma importante forma de organização patrimonial que garante vantagens fiscais e facilita o planejamento sucessório. Consequentemente, faz-se necessária uma análise criteriosa para a utilização da participação como ferramenta estratégica, a fim de determinar qual modalidade mais se ajusta às necessidades da empresa, protegendo-a de possíveis desvantagens. (OLIVEIRA, 1995).

As desvantagens na constituição de empresas de holding ao que tange às dimensões econômico-financeiras, pode ser a impossibilidade de avaliar brechas tributárias. Possibilidade de aumento de carga tributária, tem imposto sobre ganhos de capital, maior volume de liberação com funções centralizadas, compensação imediata de lucros e prejuízos das empresas investidas, menos participação nos lucros. (OLIVEIRA, 1995).

Sobre aspectos administrativos, devido ao número de níveis hierárquicos, deve-se planejar maior agilidade no processo decisório; no processo motivacional, deve-se ter cuidado nos diferentes níveis de um grupo empresarial para que todos os colaboradores estejam motivados a desempenhar suas funções com excelência. (NUNES et al. 2020). Para grupos empresariais com divisões que operam em diferentes linhas de negócios, o repto é gerenciá-los de maneira uniforme para aproveitar ao máximo cada segmento de negócios. (NUNES, et al., 2020).

Com base na discussão apresentada neste tópico, presume-se que a holding representa um mecanismo capaz de preservar a saúde das organizações, especialmente familiares, ao que tange a proteção e distribuição patrimonial.

3 METODOLOGIA

Sobre a metodologia, foi elencado os fundamentos da revisão bibliográfica sob uma revisão da literatura com natureza sistemática, empregando diferentes métodos para analisar e descrever o conhecimento disponível, que consiste em um estudo pautado no levantamento, seleção, leitura e interpretação de material publicado por outros autores, também conhecido como fontes secundárias. Esse tipo de pesquisa é essencial para a construção de qualquer estudo, visto que culmina em um panorama amplo sobre o tema investigado, permitindo que o pesquisador se dedique a analisar recortes que são analisados de maneira atual e sistemática (GIL, 2002).

Com base no que ensina Marconi (2022), as revisões sistemática está vinculadas a um método sistemático específico durante a sua elaboração, além do que, essa abordagem implica em ser uma revisão planejada que visa responder a uma pergunta específica, utilizando métodos explícitos e sistemáticos para identificar, selecionar e avaliar criticamente os estudos, e para coletar e analisar os dados destes estudos incluídos na revisão.

Porém, a fim de assegurar o rigor ético, decidiu-se utilizar como fontes da construção desse trabalho, artigos científicos, permitindo, desta maneira, maior credibilidade ao desenvolvimento da presente revisão. Deste modo, este artigo, recorreu-se a obras publicadas em diferentes formatos, como artigos científicos, dentre outros formatos que tenham sido revisados por pares.

O levantamento foi realizado em duas diferentes bases de dados, no *Scientific Electronic Library Online* - Scielo (disponibilizando acesso à mais de 1 milhão de artigos científicos) e no Portal CAPES (oferecendo uma base com cerca da 124 milhões de registros, seja referencial ou de acesso aberto), pois ambas possuem um processo de revisão por pares, por serem conhecidos por abrigar uma ampla gama de periódicos e publicações de alta qualidade, por oferecem acesso gratuito ao conteúdo, por abrangerem diversas áreas científicas e por conterem artigos e trabalhos relacionados a negócios, gestão, direito e áreas afins.

Em ambas as bases de dados bibliográficas selecionadas, foram utilizados descritores previamente identificados que versam sobre a *Holding Familiar*, procurando discorrer sobre as características dessas sociedades, sua criação e seus benefícios, portanto foram elencados os seguintes descritores: " *Holding Familiar*"; "Gestão de Empresas Familiares"; "Sucessão em Holdings Familiares"; "Governança em Empresas de Família"; e seus termos traduzidos para o inglês, por se tratar de base de dados internacionais ("Family Holding Company"; "Management of Family Businesses"; "Succession in Family Holding Companies"; "Governance in Family Enterprises").

Os critérios de inclusão foram os seguintes: estudos publicados no período de 2012 a 2023 (a fim de observar as tendências mais atualizadas no direito sucessório que trata sob *Holding Familiar*), em idioma português e inglês (com o intuito de observar como pesquisadores brasileiros vêm pesquisando o tema e inglês, por ser bases internacionais).

Já os critérios de exclusão foram: artigos que não respondiam à questão norteadora da pesquisa (tratavam sob outros assuntos, como marketing e sustentabilidade ambiental, por exemplo); artigos que não foram revisados por pares.

Após leitura de títulos e resumos, foram selecionados e analisados os documentos que responderam a pergunta de pesquisa, permitindo evidenciar os principais aspectos que rodeiam

a *Holding Familiar*. Posteriormente, os manuscritos foram agrupados e divididos em categorias seguindo principais convergências e contrapontos, possibilitando assim, analisar o relacionamento familiar/empresarial com o objetivo em comum de cuidar da administração dos negócios de forma mais eficiente e eficaz dos aspectos técnicos.

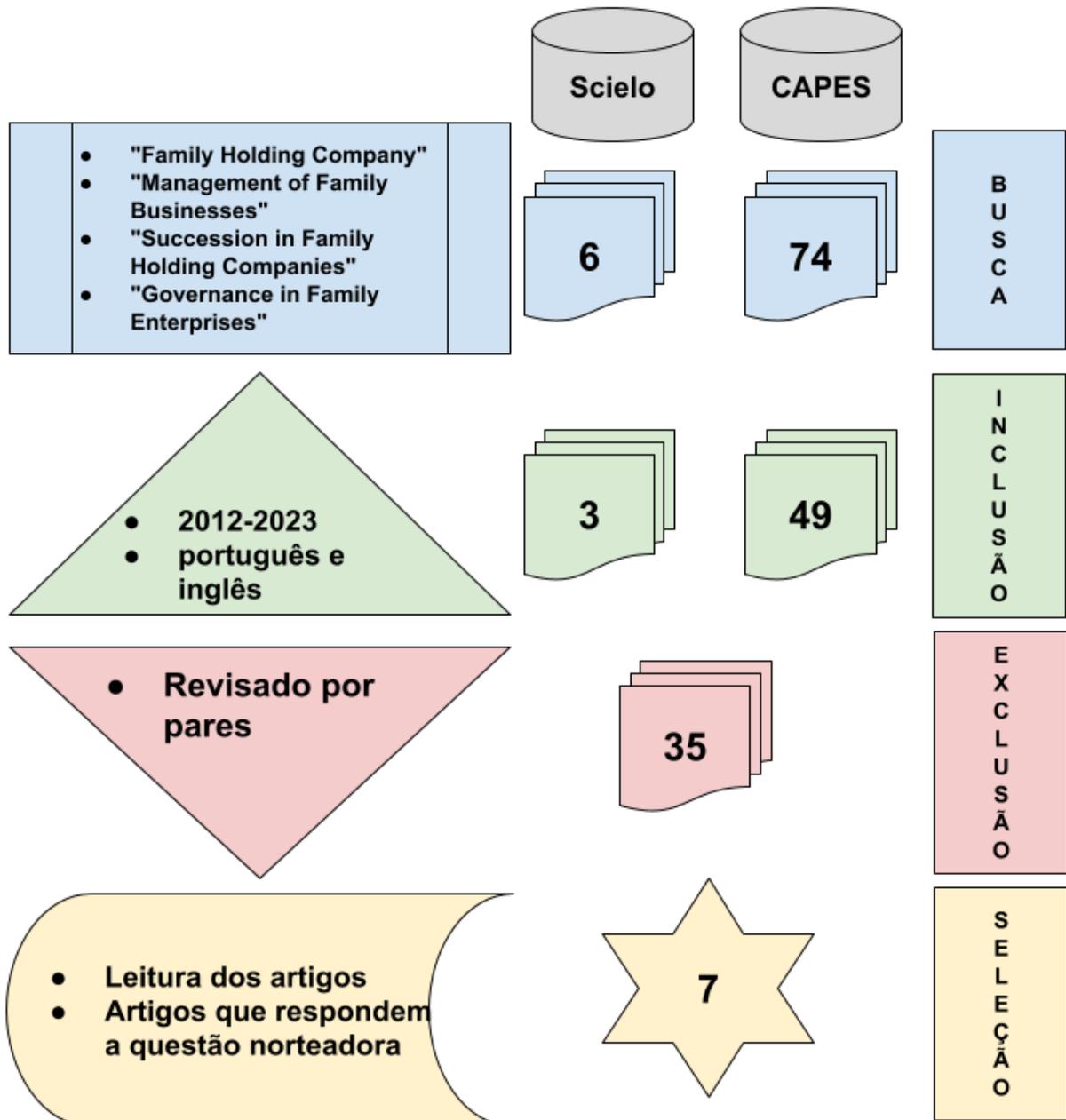
4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Com a finalidade de atingir os propósitos da pesquisa, a metodologia adotada neste estudo foi a revisão da literatura, conforme mencionado anteriormente. A coleta de informações foi conduzida através de duas fontes de dados bibliográficos, nomeadamente o Scielo e o Portal CAPES, que abrigam materiais científicos e acadêmicos revisados por pares, além de livros, reportagens e documentos oficiais.

No que diz respeito à coleta de dados, o procedimento ocorreu da seguinte forma: inicialmente, foram identificados 80 documentos (6 no Scielo e 74 na CAPES), estabelecendo esse número como o universo da pesquisa. Após a aplicação de critérios de inclusão referentes à língua (português e inglês) e ao período temporal (de 2013 a 2023), juntamente com critérios de exclusão de materiais que não satisfaziam as exigências de validade científica e limitando-se a documentos revisados por pares (por ser um documento científico, foi inserido esse critério o estudo não possuir nenhum “*achismos*”), o estudo se restringiu a um total de 35 documentos. Posteriormente, procedeu-se à aplicação de critérios de seleção, envolvendo a análise dos títulos e resumos dos documentos, com o objetivo de identificar aqueles que abordavam a questão de pesquisa e atendiam aos objetivos estipulados. Como resultado, sete documentos foram selecionados para uma análise mais aprofundada, os quais integram esta revisão de literatura.

O processo de seleção e exclusão dos documentos é detalhado na Figura 1 apresentada a seguir:

Figura 1 - Fluxograma do processo de seleção de artigos.



Fonte: Elaboração própria.

Adicionalmente, foi elaborado uma tabela com informações do resumo e informações referenciais dos artigos selecionados, conforme observa-se abaixo no Quadro 1:

Quadro 2 - Quadro resumo para extração dos dados

Nº	Autor (ano)	Tipo de estudo	Objetivo	Principais resultados
1	Élcio Nacur Rezende e Marcellé Mariá Silva de Oliveira (2019)	Análise bibliográfica e jurisprudencial	Analisar a desconsideração inversa da personalidade jurídica nas holdings familiares, com	Os autores concluíram que a fraude é um elemento subjetivo essencial para a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica, inclusive nas holdings familiares. A ausência do elemento subjetivo da fraude impede a aplicação da desconsideração inversa, mesmo nos casos em que a pessoa jurídica tenha

			foco na imprescindibilidade da fraude como elemento subjetivo para sua aplicação.	sido utilizada para prejudicar terceiros. O artigo apresenta uma análise crítica da jurisprudência brasileira sobre a desconsideração inversa da personalidade jurídica, destacando os casos em que o elemento subjetivo da fraude foi considerado essencial e os casos em que foi considerado dispensável.
2	Diogo Luís Manganelli (2021)	Análise bibliográfica e jurisprudencial	Analisar a <i> Holding Familiar</i> como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares.	O artigo concluiu que a <i> Holding Familiar</i> pode ser uma ferramenta eficaz para o planejamento sucessório em empresas familiares, pois permite: A concentração do patrimônio da família em uma única pessoa jurídica; A separação patrimonial entre a empresa e a família; A simplificação do processo sucessório; A redução da carga tributária; A proteção do patrimônio familiar.
3	Norton Maldonado Dias e Barbara Piovesan Martins (2019)	Análise bibliográfica	Analisar os benefícios da <i> Holding Familiar</i> como forma de planejamento no Brasil.	O artigo concluiu que a <i> Holding Familiar</i> pode trazer diversos benefícios para as famílias empresárias, tais como: Planejamento sucessório; Proteção patrimonial; Gestão profissionalizada; Redução da carga tributária; Aumento da eficiência.
4	Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, Gabriela de Menezes Santos e Jefison de Andrade das Chagas (2023)	Análise bibliográfica	O objetivo do artigo é discutir o planejamento sucessório no ordenamento jurídico brasileiro, apresentando suas vantagens e desvantagens, bem como seus preceitos de acordo com os direitos fundamentais.	Os principais resultados do artigo são os seguintes: O planejamento sucessório é uma ferramenta útil para evitar conflitos familiares e garantir a efetividade dos direitos fundamentais, como o direito à igualdade e à propriedade; A pandemia de COVID-19 aumentou a importância do planejamento sucessório, pois criou um cenário de incertezas que pode levar a conflitos familiares; Os principais tipos de planejamento sucessório no Brasil são o testamento, a doação e o <i> Holding Familiar</i> .
5	Karini Eloiza Zampieri de França e Gilberto Ferreira Marchetti Filho (2023)	Análise bibliográfica	O objetivo do artigo é analisar a criação de holdings familiares como uma solução para conflitos no direito sucessório dentro do agronegócio.	Os principais resultados do artigo são os seguintes: A <i> Holding Familiar</i> é uma pessoa jurídica que tem como objetivo administrar o patrimônio de uma família; A <i> Holding Familiar</i> pode ser uma solução para conflitos no direito sucessório, pois permite que o patrimônio da família seja transmitido de forma organizada e planejada; A <i> Holding Familiar</i> pode ajudar a evitar conflitos entre os membros da família, pois permite que o patrimônio seja dividido de forma justa e equitativa.
6	Jordi de Juan Casadevall (2021)	Análise bibliográfica e jurisprudencial espanhola	O objetivo do artigo é analisar os requisitos para a isenção no Imposto sobre o Patrimônio das <i> Holdings Familiares</i> e, em particular, a exigência de que disponham	Os principais resultados do artigo são os seguintes: A jurisprudência do Tribunal Supremo espanhol tem relativizado o requisito de substância econômica até o ponto de diluí-lo na mera coincidência subjetiva de um mesmo administrador na sociedade de carteira e nas sociedades participadas; No entanto, e desde uma perspectiva do Direito da União Europeia, este critério funcional pode colidir com a jurisprudência comunitária, e em particular com a doutrina "Cadbury Schweppes", hoje codificada pelo art. 6 da Directiva contra a elusión fiscal; O

			de uma organização de meios materiais e humanos para dirigir e gerir a participação em sociedades operativas.	autor sustenta que o citado critério funcional do Tribunal Supremo poderia ser contrário ao Direito da União e que existiria base legal para elevar uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia.
7	Rubens Pierrotti Junior (2021)	Análise bibliográfica e jurisprudencial italiana e brasileira	O objetivo do artigo é analisar o planejamento sucessório como um instrumento de prevenção de litígios em uniões transnacionais ítalo-brasileiras.	Os principais resultados do artigo são os seguintes: O planejamento sucessório é uma ferramenta útil para evitar conflitos familiares em uniões transnacionais, pois permite que os cônjuges ou companheiros definam as regras de sucessão de forma antecipada; O planejamento sucessório deve levar em consideração as regras de sucessão do Brasil e da Itália, pois as leis de cada país podem ser diferentes; O planejamento sucessório deve ser feito de forma profissional, com o auxílio de um advogado especializado.

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 1 apresenta uma compilação de estudos que analisam a *Holding Familiar* sob diferentes perspectivas, como planejamento sucessório, proteção patrimonial e aspectos jurídicos. A análise desses estudos revela um conjunto de informações convergentes. Todos os estudos se concentram na avaliação da *Holding Familiar* , destacando seus benefícios, como concentração patrimonial, separação entre empresa e família, redução tributária, proteção patrimonial e eficiência na gestão. Além disso, enfatizam a importância dessa estrutura para o planejamento sucessório, visando evitar conflitos familiares e garantir a continuidade dos negócios. Aspectos jurídicos específicos, como a necessidade de fraude para a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica e requisitos para isenção de impostos, foram abordados em alguns estudos. Um estudo destacou a crescente importância do planejamento sucessório durante a pandemia de COVID-19, ressaltando a incerteza como um fator que aumenta os conflitos familiares e a necessidade de estratégias preventivas. Esses achados ressaltam a relevância da *Holding Familiar* como uma estrutura multifacetada, com implicações significativas tanto no contexto empresarial quanto no jurídico, evidenciando a necessidade de considerar diferentes perspectivas ao adotar essa estratégia empresarial.

Dado o escopo das questões investigadas nesta pesquisa, os resultados obtidos foram organizados em quatro seções, contemplando tanto aspectos micro quanto macro abordados no estudo da *Holding Familiar* . Na primeira seção, explora-se o panorama geral e as características fundamentais da *Holding Familiar* . Na segunda seção, destaca-se a análise internacional elencada nos artigos. A terceira seção é dedicada à análise específica da *Holding Familiar* no agronegócio. Na quarta, analisa o processo de sucessão no contexto pandêmico. Por fim, na

quarta seção, é conduzida uma análise acerca dos benefícios e desafios observados na *Holding Familiar* em comparação com o que é descrito no referencial teórico.

4.1 PANORAMA GERAL E AS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DA *HOLDING FAMILIAR*

Ao explorar o panorama geral e as características fundamentais da *Holding Familiar*, os sete artigos analisados apresentam conceitos compartilhados, indicando que a *Holding Familiar* é uma pessoa jurídica que tem como objetivo a administração do patrimônio de uma família com o propósito multifacetado abrangendo objetivos como: **planejamento sucessório** (facilitando a organização da transmissão do patrimônio familiar para as gerações futuras, ressaltando a importância no momento de estruturação da holding); **proteção patrimonial** (agindo como um guarda-chuva contra riscos, como dívidas e ações judiciais); **eficiência administrativa** (simplificando a gestão e tornando a administração das empresas familiares mais eficazes) (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; JUAN, 2021; PIERROTTI JUNIOR, 2021).

Além disso, as características fundamentais da *Holding Familiar* são consistentes entre os artigos, afirmando se trata de uma pessoa jurídica que concentra o patrimônio da família, podendo ser utilizada para proteger o patrimônio da família de dívidas, conflitos familiares (pois as operações devem ser transparentes) e tributação (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; JUAN, 2021; PIERROTTI JUNIOR, 2021) não só no Brasil mas na União Européia (JUAN, 2021) e Itália (PIERROTTI JUNIOR, 2021).

Adicionalmente, todos os autores afirmam que o planejamento sucessório é uma necessidade para evitar conflitos familiares, garantir a continuidade dos negócios e proteger o patrimônio em casos de sucessão causa mortis, independentemente da ferramenta jurídica que escolher (testamento, partilha em vida, *Holding Familiar* e instrumentos securitários e previdenciários) (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; JUAN, 2021; PIERROTTI JUNIOR, 2021).

Contudo, a maioria dos textos destaca a criação de holdings como uma estratégia viável para o planejamento sucessório. à vista disso, Manganelli (2021), Dias e Martins (2019) e França e Marchetti Filho (2023) destacam a importância das holdings familiares no contexto da sucessão causa mortis de bens e empresas. Já Pierrotti Junior (2021), enfatiza a importância do testamento como parte do planejamento sucessório para definir como os bens serão melhor distribuídos. Porém, o ordenamento sucessório pode variar de acordo com o tipo de bem e país em que os bens estão e onde seu antigo detentor reside.

Ainda sob análise dos textos levantados, alguns pontos de vista são colocadas em desacordo, primeiramente a respeito do modelo societário das holdings, pois enquanto Manganelli (2021) descreve que uma *Holding Familiar* pode ser uma sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado, outros textos não abordam detalhadamente os modelos societários, mostrando que a análise é feita de maneira superficial ou pontual. A diversidade de abordagens entre os autores não chega a ser uma divergência, mas sim uma diferença na ênfase dada aos aspectos legais.

4.2 HOLDING FAMILIAR SOB ANÁLISE INTERNACIONAL

Reconhecer o direito sucessório em outros países se mostra importante pois herdeiros, bens e detentores primários dos bens podem estar em outros países e outras legislações. Sendo assim, a aplicação internacional foi elencada apenas em dois trabalhos levantados, onde Pierrotti Junior (2021) destaca as complexidades envolvidas no planejamento sucessório em situações de sucessão internacional, mencionando questões de direito estrangeiro que podem afetar o processo e Casadevall (2021) apresenta algumas contradições do Direito Espanhol com o Direito da União Europeia no que consta aspectos sucessórios da *Holding Familiar* .

Nesse sentido, o ordenamento sucessório aplicado a bens familiares de brasileiros na Itália (PIERROTTI JUNIOR, 2021) ou em toda a Europa (JUAN, 2021) é regulado em conformidade com as leis e normas internacionais e no caso de nativos, segue os regulamentos europeus. Portanto, onde se pretende a facilitação da sucessão familiar entre brasileiros e italianos que tenham bens no território Italiano, sugere-se a criação de *Holding Familiar* em vida pelas mesmas vantagens indicadas (JUAN, 2021; PIERROTTI JUNIOR, 2021). Pois diferentemente do ordenamento brasileiro, o direito italiano não reconhece a união estável como

detentor de direito sucessório, podendo ser discutido aspectos subjetivos como a culpa da separação e consequências da sucessão dos bens (JUAN, 2021).

Casadevall (2021) por outro lado, apresenta um contexto conturbado no que diz respeito à análise jurisprudencial espanhola e da União Européia, onde a decisão do Tribunal Supremo de 19 de outubro de 2017, que, na sua visão, reduziu o requisito de recursos materiais e humanos para que uma “*sociedad de cartera*” fosse considerada uma sociedade holding, o que, ainda de acordo com o autor, não está alinhada com o requisito de substância econômica, conforme estabelecido pela jurisprudência comunitária (referência a jurisprudência Cadbury Schweppes¹) e na Diretiva ATAD².

Pois em suma, a jurisprudência do Tribunal Supremo Espanhol tem relativizado o requisito de substância econômica até ao ponto de diluí-lo na mera coincidência subjetiva de um mesmo administrador na sociedade de carteira e nas sociedades participadas e este critério pode colidir com a jurisprudência comunitária, e em particular com a doutrina "Cadbury Schweppes", hoje codificada pelo art. 6 da Directiva contra a elusión fiscal. Por fim, o autor sustenta que a jurisprudência espanhola poderia ser contrária a estas normas e que isso poderia ter implicações para as *Holding Familiares* em outros Estados-Membros (JUAN, 2021).

A análise internacional da aplicação de uma *Holding Familiar* revela a complexidade inerente à transferência de bens e patrimônio entre diferentes jurisdições. Isso se torna particularmente relevante quando herdeiros, bens e titulares dos ativos estão distribuídos em diferentes países com legislações variadas. As contradições apontadas podem ser atribuídas a diferenças nos sistemas legais e interpretações das normas europeias, evidenciando a complexidade da harmonização de legislações entre países membros da União Europeia.

Além disso, as variações culturais e as especificidades jurídicas de cada país também contribuem para essas contradições. Portanto, a aplicação de holdings familiares em um contexto internacional requer uma compreensão aprofundada das leis e jurisprudências em cada jurisdição, bem como a necessidade de buscar orientação jurídica especializada para garantir que o planejamento sucessório seja eficaz e em conformidade com as leis aplicáveis.

¹ A jurisprudência européia "Cadbury Schweppes" (STJCE de 21 de fevereiro de 2006 - asunto C-255/02) estabeleceu que os Estados-membros da União Europeia não podem aplicar regras de direito de sucessões que criem uma distinção entre as empresas matrizes e suas subsidiárias, com base na sua situação fiscal (CASADEVALL, 2021).

² A Diretiva Anti-Elisão da União Europeia, conhecida como ATAD (Anti-Tax Avoidance Directive), incorpora três medidas antiabuso relacionadas ao Imposto de Sociedades, derivadas das ações do Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting). Essas medidas visam combater práticas de elisão fiscal e incluem a limitação da dedução de despesas financeiras, transparência fiscal internacional e regras anti-híbridas. Além disso, a Diretiva também inclui um imposto de saída e uma cláusula geral antiabuso (CASADEVALL, 2021).

4.3 ESPECIFICIDADES DA *HOLDING FAMILIAR* NO AGRONEGÓCIO

Ainda analisando aspectos pontuais apresentados nos textos levantados, França E Marchetti Filho (2019) apresentam um estudo analisando a literatura que elenca *Holding Familiar*, em específico, para empresas familiares do agronegócio.

Para o autor, o principal objetivo da *Holding Familiar* no contexto do agronegócio é garantir a sobrevivência e a continuidade das empresas familiares na sucessão (o que se repete no contexto geral para todos autores levantados). Pois sem um planejamento adequado, muitas empresas agrícolas familiares podem estagnar e enfrentar a falência empresarial devido a conflitos e falta de preparação para a sucessão, principalmente devido aos ativos serem muito valiosos e de grande cobiça (FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020).

Ainda sob análise de Marchetti Filho (2019) a criação de *Holding Familiar* é vista como uma ferramenta para otimizar o processo de sucessão, garantindo que os sucessores sejam devidamente preparados e qualificados para liderar a empresa. Isso envolve a identificação dos sucessores mais adequados, seu treinamento e desenvolvimento, além de uma transição suave da liderança.

Percebe-se que a escolha do sucessor deve ser baseada em critérios como competência, experiência, paixão pelo negócio e desejo genuíno de liderar, pois gerir um negócio agrícola mostra vários desafios técnicos e práticos, tais como as variações de valores de ativos produzidos na propriedade, entendimento sobre a hora adequada de empregar as devidas etapas (colher, plantar, abater, engordar, entre outros).

Negócios agrícolas, em sua maioria, é caracterizada por um longo ciclo de sucessões familiares que contribuíram para seu sucesso, portanto as holdings familiares também desempenham um papel fundamental na gestão de conflitos de interesse entre os membros da família que são herdeiros e acionistas da empresa agrícola. Elas ajudam a estruturar a administração dos bens e patrimônio de forma a evitar disputas e garantir a continuidade do negócio, contribuindo assim para a preservação do legado familiar.

Em suma, sugere-se que a *Holding Familiar* no agronegócio serve como uma estratégia para assegurar a sucessão bem-sucedida, minimizar conflitos familiares e manter a continuidade das empresas familiares no setor, permitindo uma gestão profissional e eficaz do patrimônio e dos negócios.

4.4 CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Sabe-se que a pandemia de COVID-19 alterou diversos aspectos essenciais da sociedade e do direito em diferentes aspectos no mundo, sabendo disso, estudos analisando o direito sucessório brasileiros e suas possíveis consequências se mostram importantes. A busca de artigos contemplou um estudo nesse sentido, trazendo um olhar sobre planejamento sucessório e a efetividade dos direitos fundamentais no contexto pandêmico.

Dias, Santos e Chagas (2023) abordam as implicações da pandemia no contexto da sucessão hereditária e as espécies de sucessores, dando enfoque, especialmente, na sucessão legítima, como forma de atender à igualdade entre os descendentes, e a criação da *Holding Familiar*.

A pandemia de COVID-19 trouxe à tona a importância do planejamento sucessório, especialmente no Brasil, onde historicamente a cultura de planejamento sucessório não é tão difundida. Os eventos inesperados causados pela pandemia levaram muitas famílias a repensar e agir quanto à sucessão de seus negócios e patrimônio, uma vez que a ameaça da morte tornou-se uma realidade próxima e presente.

Os autores também destacam a resistência cultural em discutir a sucessão e a destinação dos bens no Brasil, observando que essa relutância frequentemente resulta na falta de planejamento adequado. Além disso, apresenta-se a importância de levar em consideração as restrições legais, como a legítima e a continuação de empresas familiares, a fim de evitar conflitos entre herdeiros (SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023).

Dias, Santos e Chagas (2023) argumentam que o planejamento sucessório é uma ferramenta fundamental que se baseia em princípios de direitos fundamentais, como liberdade, dignidade da pessoa humana e igualdade. Portanto, a utilização do planejamento sucessório não apenas pelas classes sociais mais abastadas, mas pela sociedade em geral.

Em resumo, destaca-se a importância do planejamento sucessório e como as famílias e empresas familiares passaram a considerar mais seriamente essa prática em tempos de incerteza e crise. A pandemia forçou muitas pessoas a confrontar questões de sucessão que, de outra forma, poderiam ser adiadas, evidenciando a relevância do planejamento sucessório em tempos de crise.

5.5 ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E DESAFIOS LEGAIS ENVOLVENDO A CONSTITUIÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA *HOLDING FAMILIAR* EM COMPARAÇÃO COM O REFERENCIAL TEÓRICO

Por fim apresenta-se uma análise de forma crítica de como os benefícios e desafios legais enfrentados na criação e operação de uma *Holding Familiar* se comparam com os conceitos apresentados no referencial teórico consolidado. Os sete artigos selecionados oferecem uma visão das complexidades legais envolvidas na gestão dessas entidades, esta análise buscará destacar as áreas de convergência e divergência.

Inicialmente, os benefícios apresentados nos artigos levantados são apresentados como o afastamento de inventário judicial (podendo ajudar a evitar um processo de inventário judicial demorado), reduzindo conflitos familiares (podendo contribuir para a diminuição de conflitos familiares, com a estrutura de controle e propriedade claramente definida) e reduzindo tributos (fornecendo benefícios tributários significativos) (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; JUAN, 2021; PIERROTTI JUNIOR, 2021).

Comparando o que foi elencado nos textos, o referencial teórico apresentado por Oliveira (1995), Grande (2015), Nunes et al. (2020) e Teixeira (2007), ao enumerar os benefícios da *Holding Familiar*, concorda com todos os critérios elencados, como antecipação da sucessão, planejamento sucessório, economia tributária, não comunicação das quotas doadas com cláusula de incomunicabilidade e proteção patrimonial.

No que cerne aos desafios, os autores concordam que a criação de uma holding pode gerar custos financeiros significativos (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; PIERROTTI JUNIOR, 2021) e que há desafios legais e jurídicos, como a necessidade de considerar as regras do Código Civil e a responsabilidade dos membros da holding (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; JUAN, 2021; PIERROTTI JUNIOR, 2021), porém não são unânimes ao apresentar que há desafios relacionados à distinção entre ambiente familiar e profissional e à viabilidade de questionar o vício de simulação na criação de uma *Holding Familiar*, apresentando um vício de simulação

(REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023).

Outro ponto elencado é o mau planejamento financeiro possível na *Holding Familiar*, pois o planejamento sucessório ou a elisão fiscal são mais prováveis, podendo levar a uma alta carga tributária ou à redução da disponibilidade de patrimônio para os sucessores. Por fim, pode haver dificuldades na sucessão, pois alguns herdeiros podem não ser capacitados para a gestão empresarial, o que pode gerar desafios na sucessão e na administração da empresa (REZENDE; OLIVEIRA, 2019; MANGANELLI, 2017; DIAS; MARTINS, 2020; SANTOS; CHAGAS; DIAS, 2023; FRANÇA; MARCHETTI FILHO, 2020; PIERROTTI JUNIOR, 2021) .

Os artigos ressaltam que os benefícios e desafios específicos podem variar dependendo da situação e das decisões tomadas no planejamento sucessório de uma *Holding Familiar*. Cada caso requer uma avaliação cuidadosa para garantir que os benefícios superem os desafios.

No que consta à comparação dos textos com o referencial teórico, Manganelli (2016), Oliveira (1995) e Nunes et al. (2020) mencionam possíveis desvantagens, como a falta de eficiência administrativa, aumento da carga tributária e questões administrativas relacionadas ao número de níveis hierárquicos.

Em resumo, os textos levantados estão alinhados com muitos conceitos do referencial teórico, apresentando definições, enfoques, benefícios e possíveis desvantagens da *Holding Familiar* que são congruentes com as fontes citadas na sua pergunta.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as colocações apresentadas ao longo desse artigo, pode-se concluir que diante dos casos elencados na revisão de literatura, as holdings familiares são uma ferramenta lucrativa dotada de uma série de vantagens financeiras e fiscais quando utilizada para grandes valores. Essas sociedades apresentam diversas formas de proteger a herança, usufruindo dos privilégios decorrentes da lei.

Em resposta ao problema identificado, os autores defendem o planejamento sucessório realizado por meio da *Holding Familiar* como a melhor alternativa aos processos tradicionais de sucessão. Dentre os autores analisados, percebe-se uma tendência crescente de abordagens que definem a sociedade por quotas como a forma mais comum de organização para a constituição de uma *Holding Familiar*. No entanto, nota-se que existem diferentes tipos de empresas que tornam essa ferramenta possível.

É oportuno saber que as holdings familiares não estão isentas de impostos. Embora isso não permita apenas deduções fiscais, mas também custos operacionais e financeiros, pois há oportunidades previstas em lei. Nesse sentido, para evitar possíveis conflitos decorrentes do processo sucessório, é necessário designar o administrador do negócio familiar, seja ele membro da família ou terceiro, a fim de manter a saúde financeira e até a própria sobrevivência do negócio por gerações.

Vale ressaltar que, embora os estudos interpretados constatem que a escolha da *Holding Familiar* como ferramenta de planejamento patrimonial apresenta inúmeras vantagens em relação aos tradicionais acordos sucessórios, é fundamental que a família tenha clareza sobre os objetivos pessoais de seus membros, órgãos sociais e fins da empresa, sejam eles decorrentes exclusivamente da universalidade dos bens ou da empresa familiar, de modo que a utilização desta ferramenta conduza a uma escolha eficaz, vantajosa e satisfatória. Conclui-se, portanto, que a *Holding Familiar* tem alta probabilidade de se tornar uma forma comum de ferramenta, uma vez que aparece como o principal instrumento de planejamento sucessório.

É importante reconhecer que, embora esse trabalho tenha apresentado conclusões em diferentes aspectos e comparando com a revisão de literatura elencada, existem limitações inerentes à pesquisa, como a falta de abordagem de questões específicas que podem variar de acordo com as jurisdições legais e as circunstâncias familiares. Portanto, futuros estudos podem aprofundar questões regionais e culturais que impactam a eficácia das holdings familiares, além de explorar os desafios emergentes à medida que a legislação e as práticas de negócios evoluem. Essas pesquisas proporcionarão um entendimento mais completo e atualizado das holdings familiares como ferramentas de planejamento patrimonial e sucessório.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Elaine Cristina de; ROCHA JUNIOR, Arlindo Luiz. **Holding**: visão societária contábil e tributária. Rio de Janeiro. Editora Freitas Bastos, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-br&lr=&id=sqj5eaaqbaj&oi=fnd&pg=pa234&dq=holding+vis%C3%A3o+societ%C3%A1ria,+cont%C3%A1bil+e+tribut%C3%A1ria&ots=_vug6v7sho&sig=venix44zhceirvbyhx8thpb2a6g#v=onepage&q=holding%20vis%C3%A3o%20societ%C3%A1ria%2c%20cont%C3%A1bil%20e%20tribut%C3%A1ria&f=false. Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BALKO, Lenine. **Holding Familiar**. São Paulo, 05 de junho 2016. Disponível em: <http://www.holdingfamiliar.blog.br/> Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BARBOSA, João Eutálio Anchieta; BUENO, José Lauri de Jesus. Holding: Uma alternativa de planejamento tributário e sucessório. **Revista de Administração e Contabilidade (RAC)**, v. 14, n. 27, p. 71-96. 2015. Disponível em: <http://local.cneesan.edu.br/revista/index.php/rac/article/view/347>. Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BLICHARSKI, Vanessa Melnik. Holding Patrimonial–Planejamento Sucessório. **Revista Percurso**, Curitiba, v. 1, n. 16, p. 138-168, 2015. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/1096/756>. Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BORGES, Ana Paula Gomes. *Holding Familiar*: análise de sua constituição no processo de sucessão, vantagens e desvantagens. **RCBSSP Revista Científica**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 0, 2020. Disponível em: <http://app.periodikos.com.br/journal/rcbssp/article/604ba3a8a95395370a6ac1e4>. Acesso em: 13 de maio de 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF, 1988.
- BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília/DF, 2002.
- BRASIL. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília/DF, 1976.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 4. ed. Barueri-SP: Manole, 2014.
- DIAS, Norton Maldonado; MARTINS, Barbara Piovesan. Benefícios Da *Holding Familiar* Como Forma De Planejamento No Brasil. **Cientific@ - Multidisciplinary Journal**, v. 6, n. 2, p. 64-83, 3 fev. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.29247/2358-260x.2019v6i2.p64-83>.
- DIAS, Norton Maldonado; MARTINS, Barbara Piovesan. Benefícios da *Holding Familiar* Como Forma de Planejamento no Brasil. **Cientific Multidisciplinary Journal**, Goiás, v. 8, n. 2, p. 64-83, 2019. Disponível em:

<http://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/3499>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

DICIONÁRIO JURÍDICO. **Condomínio**. 2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/2291/Condominio> Acesso em: 13 de maio de 2023.

FRANÇA, Karini Eloiza Zanetti de; MARCHETTI FILHO, Gilberto Ferreira. A criação de holdings familiares como solução de conflitos no direito sucessório dentro do agronegócio. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar**, v. 22, n. 2, p. 297-316, 18 mar. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.25110/rcjs.v22i2.2019.7924>.

GARCIA, Fátima. **Holding Familiar: Planejamento sucessório e proteção familiar**. Paraná. Editora Viseu, 2018. Disponível em: <https://pt.scribd.com/book/405708539/Holding-familiar-Planejamento-sucessorio-e-protecao-patrimonial>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

GRANDE, Aluísio Veloso. **Holding como instrumento de organização patrimonial e planejamento sucessório**. Grande Caiado. 2015. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosupload/16096/material/holding%20como%20instrumento%20de%20organiza%c3%87%c3%83o%20patrimonial%20ebook.pdf>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

GULARTE, Charles. O que é Lucro Presumido? Veja quais são os Prós e Contras e Tabela completa. **Contabilizei Blog**, 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

HOLDING IMOBILIÁRIA: tributação na compra e venda de imóveis. **Bicalho Consultoria Legal**. 2021. Disponível em: <https://bicalho.com/holding-imobiliaria/>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

JUAN, Jordi de. La sociedad *Holding Familiar* y el déficit de sustancia económica: una perspectiva iuscomunitaria. **Revista Crónica Tributaria**, v. 179, n. 2, p. 11-33, jun. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.47092/ct.21.2.1>.

MACHADO, Sheron. **Holding Familiar: como forma de planejamento sucessório patrimonial e seus reflexos tributários**. 2018.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 10. ed. Ver. São Paulo, Atlas, 2018.

MANGANELLI, D. L. *Holding Familiar* como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares. **Revista de Direito**, v. 8, n. 02, p. 95–118, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789>. Acesso em: 16 out. 2023.

MANGANELLI, Diogo Luís. *Holding Familiar* Como Estrutura De Planejamento Sucessório Em Empresas Familiares. **Revista de Direito**, Juiz de Fora, v. 8, n. 02, p. 95-118, 2016.

Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica**. 8. ed., atual. Barueri, SP: Atlas, 2022.

MARION, José Carlos; RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à Contabilidade Gerencial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MUTTI, Marcos Aparecido. A Relação entre a Contabilidade e a administração para as empresas. **Revista Saber Acadêmico**, n. 25, p. 14-20, 2018. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20181113151630.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2023.

NUNES, Ana Paula Pereira, et al. Benefícios da Criação de Uma Holding Para Sucessão Empresarial em Empresas Familiares: Um Estudo Em Uma Empresa Do Ramo Imobiliário. **Revista de Ciências Contábeis**, Mato Grosso, v. 11, n. 22, p. 90-113, Jul./Dez. 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic/article/view/11961>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. São Paulo. Editora Atlas, 1995. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/279004711/209823857-HOLDING-Holding-Administracao-corporativa-Unidade-Estrategica-Negocio-010150269-Trp>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

PIERROTTI JUNIOR, Rubens. O planejamento sucessório como instrumento de prevenção de litígios em uniões transnacionais ítalo-brasileiras: uma análise pragmática da sucessão no Brasil e na Itália. **Revista quaestio iuris**, v. 14, n. 02, p. 797–836, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.59150. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/59150>. Acesso em: 16 out. 2023.

PRADO, Fred John Santana. A holding como modalidade de planejamento patrimonial da pessoa física no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2800, 2 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18605>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

PRADO, Roberta Nioac (Org.). Sucessão Familiar e Planejamento Societário. In: PRADO, Roberta Nioac et al (Org.). **Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório**. São Paulo: Saraiva, 2011.

REZENDE, Élcio N.; OLIVEIRA, M. M. S. de. A fraude como elemento subjetivo essencial à aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica nas “holdings” familiares. **Scientia Iuris**, v. 23, n. 2, p. 101, 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p101. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/35147>. Acesso em: 01 out. 2023.

SANTOS, Gabriela de Menezes; CHAGAS, Jefison de Andrade das; DIAS, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti. Novo olhar para o planejamento sucessório, solução de conflitos e a efetividade dos direitos fundamentais no contexto pandêmico. **Interfaces Científicas - Direito**, v. 9, n. 2, p. 15-28, 8 abr. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.17564/2316-381x.2023v9n2p15-28>.

SANTOS, João Manuel de Carvalho. **Código Civil Brasileiro Interpretado**. Direito das Sucessões. 13.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

TEIXEIRA, João Alberto Borges. **Holding Familiar: tipo societário e seu regime de tributação**. São Paulo, maio de 2007. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/3gw6/holding-familiar-tipo-societ%C3%A1rio-e-seu-regime-tributario-joao-alberto-borges-teixeira>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

VIEIRA, Márcio Vitor Fernandes. **Holding Familiar: Planejamento Sucessório**. 2021. 35f. (Artigo Científico) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito. Goiânia, 2021.

WALD, Arnaldo. **O Novo Direito das Sucessões**. 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.